

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Alexânia/GO CNPJ: 01.298.975/0001-00  
Endereço: Av. 15 de Novembro nº 06 CEP: 72930-000  
Bairro: Centro Fax:  
Telefone: (062) 3336-4216  
E-mail: joao.paulo@alexania.go.gov.br  
Representante ALLYSSON SILVA LIMA  
CPF: 001.290.491-07  
Cargo: Prefeito Complemento:  
E-mail: joao.paulo@alexania.go.gov.br Data início da 01/01/2021

**CREDOR**

Unidade Gestora: ALEXÂNIA PREV - Inst. Previdência dos Servidores Públicos do CNPJ: 04.902.949/0001-38  
Endereço: Av. Brasília nº 338 CEP: 72930-000  
Bairro: Centro Fax:  
Telefone: (062) 3336-5166  
E-mail: alexaniaprev@gmail.com  
Representante MARILENE DA COSTA FREIRE  
CPF: 700.047.901-97 Complemento:  
C. Gestor Data início da 19/10/2020  
E-mail: marikatiguaria@hotmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1530 de 16 de dezembro de 2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O ALEXÂNIA PREV - Inst. Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alexânia é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Alexânia da quantia de R\$ 2.381.349,97 (dois milhões e trezentos e oitenta e um mil e trezentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2007 a 06/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Alexânia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.381.349,97 (dois milhões e trezentos e oitenta e um mil e trezentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.906,75 (onze mil e novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.906,75 (onze mil e novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 30/06/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

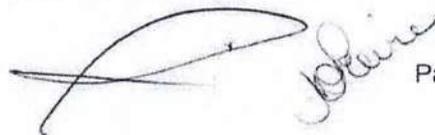
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1422 de 10 outubro de 2017, Art. 4º.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00643/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

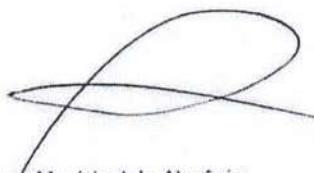
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

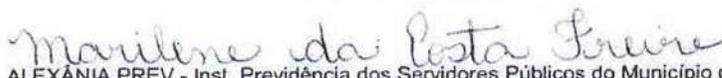
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Alexânia - GO / 13/05/2021

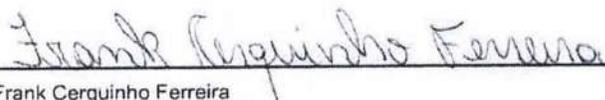


Prefeitura Municipal de Alexânia  
ALLYSSON SILVA LIMA

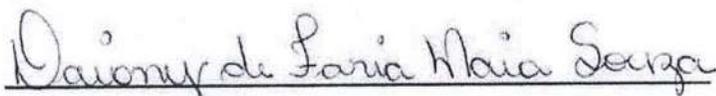


ALEXÂNIA PREV - Inst. Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alexânia  
MARILENE DA COSTA FREIRE

**Testemunhas**



Frank Cerquinho Ferreira  
Diretor Administrativo  
CPF: 794.199.721-68  
RG: 4.718.731 SSP/GO



Daiany de Faria Maia Souza  
Diretora Financeira  
CPF: 019.698.961-24  
RG: 4.987.226 DGPC/GO

**DECLARAÇÃO**

ALLYSSON SILVA LIMA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00643/2021, firmado entre o/a Alexânia e o ALEXÂNIA PREV - Inst. Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alexânia em 13/05/2021, foi publicado em 13/05/2021 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Alexânia, 17/05/2021



ALLYSSON SILVA LIMA  
Prefeito

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00643/2021	Data	13/05/2021
Valor consolidado	2.381.349,97	Valor da prestação inicial	11.906,75
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/06/2021

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Alexânia/GO	CNPJ	01.298.975/0001-00
Representante Legal	ALLYSSON SILVA LIMA	CPF	001.290.491-07
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1302-1
		Conta nº	8014-4

**CREADOR**

Unidade Gestora	ALEXÂNIA PREV - Inst. Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alexânia	CNPJ	04.902.949/0001-38
Representante Legal	MARILENE DA COSTA FREIRE	CPF	700.047.901-97
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1302-1
		Conta nº	8519-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Alexânia/GO - 13/05/2021

**ASSINATURAS**

ENTE FEDERATIVO	<i>Allysson Silva Lima</i> Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA	<i>Marilene da Costa Freire</i> Reginaldo A. Soares
BANCO DO BRASIL (*)	F 8513399 X Gerente Geral UN

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.298.975/0001-00  
Ente: Prefeitura Municipal de Alexânia / GO  
Título DJ SEI 425/2020 - PAP 17/1/2015 (44000.001745/2015-56)  
Lei autorizativa do 1530 de 16 de dezembro de 2020

Número do acordo: 00643/2021

Data de consolidação do 13/05/2021  
Data de assinatura do Termo: 13/05/2021  
Data de vencimento da 1ª 30/06/2021

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)  
Competência Inicial: 01/2007 Final: 06/2015 Quantidade de Parcelas: 200  
Diferença 1.108.816,72 Diferença apurada 2.381.349,97  
Valor da parcela na data de 11.906,75

#### — Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

#### — Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

#### — Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2007	841,70	0,44	116,72	982,43	85,50	1.559,63		3.383,76
02/2007	1.163,51	0,44	115,77	1.347,00	85,00	2.133,93		4.644,44
03/2007	1.592,90	0,37	114,98	1.831,52	84,50	2.893,63		6.318,05
04/2007	1.678,45	0,25	114,44	1.920,82	84,00	3.023,39		6.622,66
05/2007	1.636,43	0,28	113,84	1.862,91	83,50	2.921,95		6.421,29
06/2007	1.918,12	0,28	113,25	2.172,27	83,00	3.395,02		7.485,41
07/2007	1.676,21	0,24	112,73	1.889,59	82,50	2.941,79		6.507,59
08/2007	1.495,94	0,47	111,74	1.671,56	82,00	2.597,35		5.764,85
09/2007	1.414,54	0,18	111,36	1.575,23	81,50	2.436,66		5.426,43
10/2007	1.514,64	0,30	110,73	1.677,16	81,00	2.585,36		5.777,16
11/2007	1.912,48	0,38	109,93	2.102,39	80,50	3.231,97		7.246,84
12/2007	2.232,28	0,74	108,39	2.419,57	80,00	3.721,48		8.373,33
13/2007	0,00		108,39	0,00	80,00	0,00		0,00
01/2008	1.390,70	0,54	107,27	1.491,80	79,50	2.291,59		5.174,09
02/2008	1.409,79	0,49	106,26	1.498,04	79,00	2.297,19		5.205,02
03/2008	1.541,72	0,48	105,27	1.622,97	78,50	2.484,28		5.648,97
04/2008	1.741,66	0,55	104,15	1.813,94	78,00	2.773,37		6.328,97
05/2008	1.741,32	0,79	102,55	1.785,72	77,50	2.733,46		6.260,50
06/2008	1.699,10	0,74	101,06	1.717,11	77,00	2.630,48		6.046,89
07/2008	1.561,79	0,53	100,00	1.561,79	76,50	2.389,54		5.513,12
08/2008	1.584,14	0,28	99,44	1.575,27	76,00	2.401,15		5.560,56

  
 \_\_\_\_\_



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

09/2008	1.527,73	0,26	98,93	1.511,38	75,50	2.294,53	5.333,64
10/2008	1.695,03	0,45	98,03	1.661,64	75,00	2.517,50	5.874,17
11/2008	1.645,12	0,36	97,32	1.601,03	74,50	2.418,38	5.664,53
12/2008	1.857,16	0,28	96,77	1.797,17	74,00	2.704,20	6.358,53
13/2008	0,00		96,77	0,00	74,00	0,00	0,00
01/2009	996,50	0,48	95,83	954,95	73,50	1.434,32	3.385,77
02/2009	1.171,56	0,55	94,76	1.110,17	73,00	1.665,66	3.947,39
03/2009	1.122,13	0,20	94,37	1.058,95	72,50	1.581,28	3.762,36
04/2009	1.648,69	0,48	93,44	1.540,54	72,00	2.296,25	5.485,48
05/2009	1.487,97	0,47	92,54	1.376,97	71,50	2.048,43	4.913,37
06/2009	1.507,57	0,36	91,85	1.384,70	71,00	2.053,51	4.945,78
07/2009	1.619,05	0,24	91,39	1.479,65	70,50	2.184,58	5.283,28
08/2009	1.292,52	0,15	91,10	1.177,49	70,00	1.729,01	4.199,02
09/2009	1.663,30	0,24	90,65	1.507,78	69,50	2.203,90	5.374,98
10/2009	2.083,73	0,28	90,11	1.877,65	69,00	2.733,35	6.694,73
11/2009	1.633,99	0,41	89,34	1.459,81	68,50	2.119,25	5.213,05
12/2009	1.928,01	0,37	88,64	1.708,99	68,00	2.473,16	6.110,16
13/2009	0,00		88,64	0,00	68,00	0,00	0,00
01/2010	4.334,46	0,75	87,23	3.780,95	67,50	5.477,90	13.593,31
02/2010	4.025,73	0,78	85,79	3.453,67	67,00	5.011,20	12.490,60
03/2010	2.808,65	0,52	84,82	2.382,30	66,50	3.451,98	8.642,93
04/2010	2.179,86	0,57	83,78	1.826,29	66,00	2.644,06	6.650,21
05/2010	1.980,00	0,43	82,99	1.643,20	65,50	2.373,20	5.996,40
06/2010	2.062,28	0,00	82,99	1.711,49	65,00	2.452,95	6.226,72

*[Handwritten signature]*



**PREVIDENCIA SOCIAL**  
Secretaría de Políticas de  
Previdencia Social

### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMIENTO - DCP

07/2010	2.770,30	0,01	82,97	2.298,52	64,50	3.269,39	8.338,21
08/2010	12.738,04	0,04	82,90	10.559,84	64,00	14.910,64	38.208,52
09/2010	2.854,51	0,45	82,08	2.342,98	63,50	3.300,41	8.497,90
10/2010	2.770,34	0,75	80,72	2.236,22	63,00	3.154,13	8.160,69
11/2010	2.293,86	0,83	79,24	1.817,65	62,50	2.569,69	6.681,20
12/2010	3.005,07	0,63	78,11	2.347,26	62,00	3.318,44	8.670,77
13/2010	0,00		78,11	0,00	62,00	0,00	0,00
01/2011	2.060,14	0,83	76,65	1.579,10	61,50	2.238,13	5.877,37
02/2011	2.340,14	0,80	75,25	1.760,96	61,00	2.501,67	6.602,77
03/2011	3.614,69	0,79	73,87	2.670,17	60,50	3.802,34	10.087,20
04/2011	2.773,81	0,77	72,54	2.012,12	60,00	2.871,56	7.657,49
05/2011	12.627,39	0,47	71,74	9.058,89	59,50	12.903,34	34.589,62
06/2011	3.708,85	0,15	71,48	2.651,09	59,00	3.752,36	10.112,30
07/2011	5.022,37	0,16	71,21	3.576,43	58,50	5.030,30	13.629,10
08/2011	4.786,31	0,37	70,57	3.377,70	58,00	4.735,13	12.899,14
09/2011	4.916,60	0,53	69,67	3.425,40	57,50	4.796,65	13.138,65
10/2011	4.887,53	0,43	68,95	3.369,95	57,00	4.706,76	12.964,24
11/2011	4.729,84	0,52	68,07	3.219,60	56,50	4.491,43	12.440,87
12/2011	6.183,39	0,50	67,24	4.157,71	56,00	5.791,02	16.132,12
13/2011	0,00		67,24	0,00	56,00	0,00	0,00
01/2012	4.278,98	0,56	66,31	2.837,39	55,50	3.949,59	11.065,96
02/2012	3.012,17	0,45	65,56	1.974,78	55,00	2.742,82	7.729,77
03/2012	1.363,31	0,21	65,21	889,01	54,50	1.227,51	3.479,83
04/2012	5.117,10	0,64	64,16	3.283,13	54,00	4.536,12	12.936,35

*[Handwritten signature]*



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Secretaria de Políticas da  
Previdência Social

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

05/2012	34.071,76	0,36	63,58	21.662,83	53,50	29.818,01	85.552,60
06/2012	23.261,53	0,08	63,44	14.757,11	53,00	20.149,88	58.168,52
07/2012	10.791,88	0,43	62,74	6.770,83	52,50	9.220,42	26.783,13
08/2012	0,00	0,41	62,08	0,00	52,00	0,00	0,00
09/2012	80,51	0,57	61,16	49,24	51,50	66,82	196,57
10/2012	3.496,92	0,59	60,22	2.105,85	51,00	2.857,41	8.460,18
11/2012	0,00	0,60	59,26	0,00	50,50	0,00	0,00
12/2012	3.369,64	0,79	58,01	1.954,73	50,00	2.662,19	7.986,56
13/2012	0,00	0,00	58,01	0,00	50,00	0,00	0,00
01/2013	25.670,72	0,86	56,67	14.547,60	49,50	19.908,07	60.126,39
02/2013	31.800,38	0,60	55,73	17.722,35	49,00	24.266,14	73.788,87
03/2013	16.317,65	0,47	55,00	8.974,71	48,50	12.266,79	37.559,15
04/2013	7.027,58	0,55	54,15	3.805,43	48,00	5.199,84	16.032,85
05/2013	72.645,34	0,37	53,59	38.930,64	47,50	52.998,59	164.574,57
06/2013	25.776,21	0,26	53,19	13.710,37	47,00	18.558,69	58.045,27
07/2013	0,00	0,03	53,14	0,00	46,50	0,00	0,00
08/2013	0,00	0,24	52,78	0,00	46,00	0,00	0,00
09/2013	0,00	0,35	52,24	0,00	45,50	0,00	0,00
10/2013	0,00	0,57	51,38	0,00	45,00	0,00	0,00
11/2013	0,00	0,54	50,57	0,00	44,50	0,00	0,00
12/2013	3.672,78	0,92	49,19	1.806,64	44,00	2.410,94	7.890,36
13/2013	0,00	0,00	49,19	0,00	44,00	0,00	0,00
01/2014	1.180,66	0,55	48,38	571,20	43,50	762,06	2.513,92
02/2014	47.916,27	0,69	47,36	22.693,15	43,00	30.362,05	100.971,47



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMIENTO - DCP**

03/2014	2.878,22	0,92	46,02	1.324,56	42,50	1.786,18	5.988,96
04/2014	2.765,25	0,67	45,05	1.245,75	42,00	1.684,62	5.695,62
05/2014	1.864,06	0,46	44,38	827,27	41,50	1.116,90	3.808,23
06/2014	9.750,47	0,40	43,81	4.271,68	41,00	5.749,08	19.771,23
07/2014	2.332,07	0,01	43,79	1.021,21	40,50	1.358,08	4.711,36
08/2014	3.160,17	0,25	43,43	1.372,46	40,00	1.813,05	6.345,68
09/2014	14.257,24	0,57	42,62	6.076,44	39,50	8.031,80	28.365,48
10/2014	4.793,17	0,42	42,02	2.014,09	39,00	2.654,83	9.462,09
11/2014	5.027,83	0,51	41,30	2.076,49	38,50	2.735,16	9.839,48
12/2014	3.605,05	0,78	40,21	1.449,59	38,00	1.920,76	6.975,40
13/2014	0,00		40,21	0,00	38,00	0,00	0,00
01/2015	3.502,78	1,24	38,49	1.348,22	37,50	1.819,13	6.670,13
02/2015	3.978,44	1,22	36,82	1.464,86	37,00	2.014,02	7.457,32
03/2015	6.962,45	1,32	35,04	2.439,64	36,50	3.431,76	12.833,85
04/2015	187.798,71	0,71	34,09	64.020,58	36,00	90.654,94	342.474,23
05/2015	197.639,07	0,74	33,10	65.418,53	35,50	93.385,45	356.443,05
06/2015	179.548,71	0,79	32,06	57.563,32	35,00	82.989,21	320.101,24
<b>TOTAL:</b>	<b>1.108.816,72</b>			<b>527.969,13</b>		<b>744.564,12</b>	<b>2.381.349,97</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Alexânia / GO - 01.298.975/0001-00  
Representante 001.290.491-07 - ALLYSSON SILVA LIMA

Assinatura: Allysson Silva Lima  
Prof. Municipal

Data: 27/05/2024

UNIDADE GESTORA: ALEXÂNIA PREV - Inst. Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alexânia - 04.902.949/0001-38  
Representante 700.047.901-97 - MARILENE DA COSTA FREIRE

Data: 27/05/2024

Assinatura: Marilene da Costa Freire

### TESTEMUNHAS

Frank Cerquinho Ferreira

Nome Frank Cerquinho Ferreira  
Cargo Diretor Administrativo  
CPF: 794.499.721-68

Daiany de Souza Maia Souza

Nome Daiany de Souza Maia Souza  
Cargo Diretora Financeira  
CPF: 019.698.961-24

**GR PARCEL**

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do  
Município de Alexânia

CNPJ: 04.902.949/0001-38

AV BRASILIA

CEP 72930-000

Telefone 623336-5166

## ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Alexânia

CNPJ: 01.298.975/0001-00

AV 15 DE NOVENBRO

CEP: 72930-000

(062) 3336-4216

Formas de Pagamento: ( ) Transferência Bancária ( ) Depósito

## RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos probatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

\_\_\_\_\_  
Data\_\_\_\_\_  
MARILENE DA COSTA FREIRE  
CPF: 700.047.901-97

1. Número do Acordo	00643/2021
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal (200 meses)
3. Data da Consolidação do	13/05/2021
4. Data da Assinatura do	13/05/2021
5. Número da Parcela	41/200
6. Valor da Parcela	R\$ 17.702,87
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total ( 6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 17.702,87

## Observações

Parcela com vencimento em 30/10/2024  
Data de Emissão da Guia 18/10/2024.  
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via